LEI Nº 874, DE 15 DE ABRIL DE 1998.

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóveis que especifica"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa E.J. RIBEIRO LAVRINHAS – ME, com sede neste Município na Avenida Nilo Rodrigues Lozano, nº 26, Bairro Jardim Mavisou, na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo, C.G.C. nº 02.246.794/0001-01 sob a forma de direito real, uma gleba de terra de propriedade da Prefeitura Municipal, com as seguintes descrições:

"Partindo do ponto 1, localizado na margem da Rodovia Júlio Fortes, e que dista 36,55 metros de propriedade de Leonel Vieira Fortes, segue numa extensão de 25,00 metros até atingir o ponto 2, confrontando com a Rodovia Júlio Fortes; do ponto 2 deflete para a esquerda e segue numa extensão de 40,00 metros até atingir o ponto inicial (ponto 1); confrontando as extensões do ponto 2 ao ponto 3; do ponto 3 ao ponto 4 ao ponto inicial (ponto 1), com área remanescente (propriedade da Prefeitura Municipal); encerrando assim a descrição do polígono com a área de 1.000 metros quadrados"

Parágrafo 1º - A concessão, de que trata este artigo, tem por finalidade a construção e instalação da Empresa neste Município para a fabricação de artefatos estampados em metal, cementação e tratamento do aço, serviços de usinagem, galvano técnica de solda.

Parágrafo 2º - O prazo da presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado com a expressa autorização do Poder Legislativo.

Artigo 2º - A Concessionária se obriga a iniciar a edificação de que trata o artigo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-la dentro de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º - A Concessionária se obriga, ao fim do prazo previsto no artigo anterior, ter suas atividades um número mínimo de 08 (oito) empregados a curto prazo, preferentemente com mão de obra local.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, contendo as condições desta Lei e outras que julgue oportunas, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridas condições desta Lei.

Parágrafo 1º - Do respectivo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar clausulas expressas, dispondo que, em caso de dissolução da sociedade, da cessão de suas atividades e não gozo pela Concessionária do imóvel a que se destina, ficará rescindida, de pleno direito a concessão de uso ora outorgada.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior e no artigo seguinte, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio, independente de qualquer indenização, todas as benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

Artigo 5º - Fica a empresa impedida de alienar, alugar ou ceder a qualquer título, a totalidade ou parte do imóvel que ora lhe é destinado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente a Lei 842, de 11 de setembro de 1997.

Lavrinhas, 15 de abril de 1998.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária